



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE CONTRATO 04/2025

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE, POR MEIO DO PLANO STARLINK MÓVEL, COM DADOS ILIMITADOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE DURANTE VIAGENS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**, com sede na Rua Werner Carlos Galle, nº265, Setor C - CEP: 78643-000 Querência – MT, CEP 78643-000, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.892.042.0001-72** neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **LUIZ VEZARO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.091.584/0001-35 sediado na quadra IF, lote 03, sala 02, nº 720, Setor Industrial, Querência-MT em doravante designada **CONTRATADA V DE A TORRES RADAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO**, inscrita CNPJ: 35.080.400.0001-39 com o Item: 2 (dois) no Termo de Referência no valor total de **R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 06/2025** e a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025** em observância às disposições da **Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet via satélite, por meio do plano Starlink móvel, com dados ilimitados, destinado ao atendimento das necessidades de conectividade durante viagens. O serviço deverá ser prestado conforme as especificações constantes na proposta vencedora, a qual integra este instrumento para todos os fins, como se aqui estivesse transcrita na íntegra.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços ao CONTRATANTE com a devida qualidade, observando rigorosamente as especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

2.1.1. Os serviços serão prestados de forma remota, devendo a contratada disponibilizar profissional capacitado com o objeto.

2.1.2. Os serviços a serem prestados estão descritos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), correspondente a três planos de mensalidades, sendo 12 meses cada plano.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, devidamente prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, conforme a seguinte classificação: Elemento de Despesa 33.90.39.

4.1. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

6. CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Não será permitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O Município, durante a vigência do contrato se compromete a:

- Expedir a ordem de fornecimento para início dos fornecimentos;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das responsabilidades resultantes da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, a **CONTRATADA** deverá:

- Iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do contrato;
- Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;
- Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre o fornecimento, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente ao fornecimento contratado;
- Ser responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

- Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, considerando que o contrato possui prazo determinado para encerramento em 31 de dezembro de 2026, não havendo, portanto, previsão de aplicação de qualquer tipo de reajuste durante sua vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2 O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

11.2 Por atraso injustificado no fornecimento:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

11.3 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Multas:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

c) Impedimento de licitar e contratar com o órgão público, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município pelo prazo de 06 (seis) meses, (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

contratar.

11.6.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências.

12.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

12.3 Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 Da decisão da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

13.1 Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art. 176, todos da Lei nº 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE QUERÊNCIA-MT**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15.2 E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**.

Querência – MT, 10 de dezembro de 2025.

Luiz Vezaro

Contratada

Testemunhas:
